

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n° 27.174.135/0001-20 Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR N° 079, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2003, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A Lei Complementar n° 020/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 7°. (...)

§ 1°. Considera-se prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou e ela equiparada para fins tributários, aquele que exerce em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§ 2°. (...)

(...)

 III – os dirigentes de pessoa jurídica ou a ela equiparada e membros de seus conselhos.

Artigo 12. (...)

§ 6°. Nos casos de prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, o ISSQN será calculado sobre o valor dos respectivos emolumentos, não se integrando, todavia, à sua base de cálculo:

I – não se inclui na base de cálculo do imposto devido pela prestação dos serviços de que trata este parágrafo os valores destinados ao Estado e os Fundos FUNEPJ e FARPEN, dentre outros de natureza assemelhada.

II – não se incorpora à base de cálculo do ISS os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos de receita mínima de serventia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n° 27.174.135/0001-20 Estado do Espírito Santo

Artigo 19. (...)

- a) (...)
- b) Pessoa Jurídica ou ela equiparada para fins tributários alíquota mensal de 5% (cinco por cento), calculada sobre o movimento econômico.

Art. 2°. A Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 020/2003 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
SUBITEM		ANUAL	MENSAL
21.01	Serviços de registro públicos, cartorários e notariais.		5%

Art. 3°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios expressos no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, no que couber.

Guaçuí - ES, 04 de dezembro de 2018.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA Secretária Municipal de Finanças